

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

**FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA O
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO REF^a. 28/000/A/278_2020

PORTO, 2020

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Prazo do Contrato	4
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do Fornecedor/Prestador de Serviços	5
Cláusula 5. ^a	5
Forma de Prestação do Serviço	5
Cláusula 6. ^a	5
Níveis de Serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Prazo de Disponibilização do Serviço	5
Cláusula 8. ^a	6
Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços	6
Cláusula 9. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a	7
Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 12. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a	8
Resolução do contrato por parte do contraente público	8
Cláusula 15. ^a	8
Resolução do contrato por parte do fornecedor/prestador de serviços	8
Cláusula 16. ^a	9
Sanções	9
Cláusula 17. ^a	9

Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 18. ^a	9
Foro competente.....	9
Cláusula 19. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 21. ^a	10
Legislação aplicável	10
ANEXO I	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
ANEXO II	17
PERFIL DE CONSUMO	17
ANEXO III	18
MORADAS PARA ENVIO DE FATURAÇÃO	18
ANEXO IV	19
MAPA DE QUANTIDADES	19
DESCRIÇÃO DAS ZONAS DE COMUNICAÇÕES	20

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o fornecimento de **Serviço de Comunicações Móveis de Voz e de Dados, para o Instituto Politécnico do Porto e suas Unidades Orgânicas, Instituto Superior de Engenharia do Porto e Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

1. O contrato tem início a **01/02/2021**, ou data a combinar, e mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior, caso sejam atingidos os valores totais previstos, constantes do n.º 2 da cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do Fornecedor/Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Forma de Prestação do Serviço**

Garantir o fornecimento de comunicações móveis de voz e dados, adequadas ao perfil de utilização do P.PORTO.

Cláusula 6.ª**Níveis de Serviço**

Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
- b) Garantir um Centro de Atendimento Telefónico com atendimento geral disponível 24 horas, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- c) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 2 dias úteis após a comunicação da ocorrência ao Centro de Atendimento Telefónico, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;
- d) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- e) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- f) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- g) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Cláusula 7.ª**Prazo de Disponibilização do Serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a infraestrutura de comunicações de voz e dados móvel, adequada ao funcionamento do P.PORTO, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **15 dias** consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato ou da data que nele vier indicada.

2. O prestador de serviços obriga-se a dar início ao serviço de comunicações de voz e dados móvel com o tarifário de comunicações adjudicado, caso contrário o adjudicatário poderá impor as penalizações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços

1. O Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social, comunicará o facto num prazo de 15 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social deve pagar ao prestador de serviços os valores constantes das faturas apresentadas, correspondendo às comunicações realizadas durante o mês a que dizem respeito, aos preços unitários indicados na proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O somatório dos valores a pagar ao prestador de serviços **não pode, em qualquer caso, ser superior aos valores seguintes por entidade**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SC/ISCAP/ESE/ESMAE/ESHT/ESMAD/ESTG/ESS)	ISEP	SASIPP	TOTAL
€48.230,88	€8.130,09	€2.439,03	€58.800,00

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a receção das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas referidas no número anterior devem ser emitidas mensalmente, no início do mês seguinte ao da prestação do serviço, discriminar os valores por cada cartão e ser enviadas para cada uma das entidades, conforme discriminado no Anexo III ao presente Caderno de Encargos e de acordo com as listagens fornecidas pelas entidades.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto/Unidade Orgânica/Instituto Superior de Engenharia do Porto/Serviços de Acção Social pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor/prestador de serviços.

Cláusula 15.ª**Resolução do contrato por parte do fornecedor/prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª**Sanções**

No caso de incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato e no Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções seguintes:

- a) Pelo incumprimento do disposto na alínea b) da cláusula 6.ª será aplicada uma sanção de €5.000;
- b) Pelo incumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 6.ª será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 300 \times T$$

T = número de dias de incumprimento;

VP = valor da penalidade em Euros

- c) Pelo incumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 6.ª será aplicada uma sanção de €1.500;
- d) Pelo incumprimento do disposto nas alíneas e), f) e g) da cláusula 6.ª será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 3.000 \times T$$

T = número de dias ou fração em incumprimento

VP = valor da penalidade em Euros.

Cláusula 17.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário deverá fornecer uma infraestrutura de comunicações de voz e dados móvel adequada ao funcionamento do Instituto Politécnico do Porto. As características da referida infraestrutura deverão respeitar as melhores práticas do mercado e ser racionais, nomeadamente no respeitante ao tipo e número de acessos existentes nas diversas zonas abrangidas, devendo procurar tipificar e normalizar os tipos de acessos de acordo com as necessidades e fazendo o seu ajustamento, de forma dinâmica, sempre que considere ser necessário (aumento de cobertura e extensão das condições comerciais a outras Unidades do Instituto Politécnico do Porto que pretendam aderir durante a vigência do contrato, por exemplo).

A infraestrutura de comunicações de voz móvel e de dados deverá estar corretamente dimensionada de modo a garantir o cumprimento integral dos níveis de serviço.

Esta aquisição de serviços será extensível a todas as Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico do Porto, beneficiando das mesmas condições comerciais adjudicadas e os cartões ativos deverão pertencer ao mesmo grupo de utilizadores, ou seja, do P.PORTO. Durante a vigência do contrato, o número de cartões poderá aumentar, beneficiando das mesmas condições comerciais.

Por defeito, os serviços de valor acrescentado, *roaming* de dados e voz e dados nacionais estão barrados. Só por solicitação expressa, por escrito, por parte das entidades adjudicantes, é possível o seu desbloqueamento. Entende-se por chamadas e SMS de valor acrescentados todas as comunicações realizadas ao abrigo do despacho da ANACOM de 15 de junho de 2009, ratificado por deliberação de 17 de junho de 2009.

Serviço Móvel de Voz e Dados:

1. Serviço de voz móvel para cartões SIM (com possibilidade de serviço de dados) para o P.PORTO, de acordo com a agregação de necessidades da **Tabela 1**, podendo a qualquer altura o n.º de cartões ser aumentado com as mesmas condições.
2. Identificação das Necessidades: o perfil de consumo do P.PORTO, em minutos, encontra-se caracterizado no Anexo II – Perfil de Consumo, com o consumo estimado com base em dados históricos do Serviço Móvel de Voz, Serviço Móvel de Mensagens e Serviço Móvel de Mensagens Multimédia (SMS e MMS), e Serviço de Dados, não ficando, para todos os efeitos, o P.PORTO vinculado ao perfil de consumo agora apresentado. O perfil apresentado é indicativo. As entidades adjudicantes reservam-se o direito de aplicar políticas de restrição de consumo que alterem o perfil de consumo.

TABELA 1

UTILIZADORES E TIPOLOGIAS DE TERMINAIS								
Unidade Orgânica	Nº de cartões Tipo A	Nº de cartões Tipo B	Nº de cartões Tipo C	Nº de cartões Tipo D	Nº de cartões sem terminal (plafond 0 ou outro)		Cartões Tipo E (Campanha de Colaboradores)	Total
					STO	STI		
Serviços da Presidência do P.PORTO	7	4	7	18	12	17	Sim	65
Serviços Comuns - Campus 2	2	1	1	0	5	1	Sim	10
Escola Superior de Hotelaria e Turismo		2		1	1		Sim	4
Escola Superior de Media Artes e Design	1	3					Sim	4
Escola Superior de Educação	6	3	3	1		5	Sim	18
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo	15	3			2		Sim	20
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	12			4	2		Sim	18
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	2	11	0	8	5	2	Sim	28
Escola Superior de Saúde	8	7	0	0	11	3	Sim	29
Instituto Superior de Engenharia do Porto	1	19	0	5	9	7	Sim	41
Serviços de Acção Social		3		1	17	6	Sim	27
Totais	54	56	11	38	64	41	Sim	264

3. Plafonds de comunicação de voz: deverão ser disponibilizados vários perfis de utilizador de acordo com o plafond a atribuir:
 - a. Sem plafond: Neste perfil pretende-se iniciar comunicações somente dentro do grupo, pelo que o prestador de serviços deverá assegurar o barramento de chamadas para fora da Rede Móvel "Intra-conta";
 - b. Perfil Base: Plafond de €1/mês;
 - c. Outros Perfis de Plafond a definir pelo P.PORTO;
 - Os valores de comunicações que ultrapassem os limites definidos pelo P.PORTO deverão ser faturados diretamente aos utilizadores, no caso de estes terem optado pela modalidade pós-pago, pelo preenchimento de um documento fornecido para o efeito e que os identifique perante o operador;
 - Os plafonds não gastos num determinado mês não transitam para o mês seguinte nem são faturados.

4. Cartões de voz – de acordo com as necessidades das diversas unidades orgânicas, estão previstos os seguintes tipos de cartões:
- a. Cartões tipo A – com consumo mínimo associado à disponibilização de equipamentos terminais, que não pode exceder **€2,5** por mês.
 - b. Cartões tipo B – com consumo mínimo associado à disponibilização de equipamentos terminais, que não pode exceder **€5** por mês. Incluindo pacote de dados mínimo de 500 MB.
 - c. Cartões tipo C – com mensalidade fixa e chamadas e SMS ilimitadas para todas as redes nacionais e Roaming na Zona 1 (sujeita a uma Política de Utilização Responsável de 500 min + 250 SMS no mínimo para todas as redes nacionais, incluindo as comunicações em roaming na zona 1, ultrapassado estes limites as comunicações nacionais e roaming zona 1 serão taxadas conforme tarifário adjudicado), incluindo pacote de dados mínimo de 1 GB. A mensalidade não poderá exceder **€10** e estará associada à disponibilização de equipamentos terminais.
 - d. Cartões tipo D – com mensalidade fixa e chamadas e SMS ilimitadas para todas as redes nacionais e Roaming na Zona 1 (sujeita a uma Política de Utilização Responsável de 2000 min + 1.000 SMS no mínimo para todas as redes nacionais, incluindo as comunicações em roaming na zona 1, ultrapassado estes limites as comunicações nacionais e roaming zona 1 serão taxadas conforme tarifário adjudicado), incluindo pacote de dados mínimo de 2 GB. A mensalidade não poderá exceder **€20** por mês e estará associada à disponibilização de equipamentos terminais.
 - e. Cartões tipo E (Campanha de Colaboradores para um universo de cerca 2.300 docentes e funcionários) – com mensalidade fixa que não pode exceder **€6** por mês, a qual deverá ser convertida em saldo no mês correspondente à mensalidade, a ser utilizado nas comunicações de voz e de dados. O cartão deve incluir um pacote de dados mínimo de 500 MB. Na ativação deste cartão deve ser disponibilizado um Desconto (valor mínimo de €50) para aquisição dum Equipamento terminal. Deverá ser possível nestes cartões que os valores consumidos, total ou parcialmente, sejam faturados diretamente aos utilizadores, pelo preenchimento de um documento fornecido para o efeito e que os identifique perante o operador.
 - f. Cartões tipo ST (sem terminal) – sem disponibilização de equipamentos terminais. São previstos 2 subtipos de cartões sem terminal:
 - i. Cartões ST0 sem terminal e custo 0, para utilizador: sem consumo mínimo, máximo de 25% da totalidade dos cartões ativos.

- ii. Cartões STI sem terminal para infraestrutura e custo 0: sem consumo mínimo, a alocar a equipamentos dos edifícios do P.PORTO, como elevadores, centrais de deteção incêndio, etc.
 - g. Aos cartões Tipo C e D salvaguarda-se a regulamentação da União Europeia para comunicações em roaming na U. E., na aplicação de tarifas definidas pela U. E., adicionais para cada serviço, no caso de existir prevalência do consumo em roaming na Zona 1 sobre o consumo em Portugal e noutros países (> 50%) e prevalência da presença na Zona 1 sobre a presença em Portugal e noutros países (> 50%), para os últimos 4 meses de funcionamento de cada cartão;
5. Plafond de Equipamentos – Com exceção dos casos dos cartões do tipo E e do tipo ST, cada cartão deverá corresponder à adição de um valor fixo para a constituição de um plafond para a cedência de equipamentos terminais pelo fornecedor, tendo em conta que o contrato se mantém ativo durante a sua totalidade (compromisso de permanência). No final do contrato os equipamentos terminais passam para a posse do P.PORTO, mantendo-se o vínculo de permanência dos equipamentos terminais na rede do fornecedor. Os equipamentos serão selecionados pelas Unidades Orgânicas do P.PORTO no Catálogo Empresarial de Telemóveis e SmartPhones do fornecedor. O Plafond de Equipamentos é constituído, da seguinte forma:
- a. Cartões tipo A – atribuição de um valor a creditar no Plafond de Equipamentos, com o valor mínimo de €50;
 - b. Cartões tipo B – atribuição de um valor a creditar no Plafond de Equipamentos, com o valor mínimo de €100;
 - c. Cartões tipo C – atribuição de um valor a creditar no Plafond de Equipamentos, com o valor mínimo de €150; e
 - d. Cartões tipo D – atribuição de um valor a creditar no Plafond de Equipamentos, com o valor mínimo de €300; e

Em cartões ativados em altura posterior ao início do contrato, o valor do crédito correspondente para o Plafond de Equipamentos será rateado proporcionalmente ao tempo em falta até ao final do contrato, correspondendo à seguinte fórmula:

$$= [n.º \text{ inteiro meses em falta} + (n.º \text{ dias mês ativação} - \text{dia mês ativação} + 1) / n.º \text{ dias mês ativação})] / n.º \text{ meses duração do contrato}$$

6. Requisitos adicionais:

- Serviço de dados opcional de internet no telemóvel em cartões do contrato de comunicações, podendo ser incluído 1 pacote de dados entre os itens 5.1 a 5.9 do Anexo IV – Mapa de Quantidades, se o tipo de cartão não incluir de base um pacote de dados.
- Possibilidade de controlo de custos em chamadas internacionais (*roaming*).

Serviço Móvel de Dados:

1. Serviço móvel de dados para as Unidades Orgânicas do Grupo do Instituto Politécnico do Porto, de acordo com a agregação de necessidades da **Tabela 2**, podendo a qualquer altura o n.º de cartões ser aumentado com as mesmas condições.
2. Identificação das Necessidades: o perfil de consumo do P.PORTO, em MB, encontra-se caracterizado no Anexo II – Perfil de Consumo, com o consumo estimado com base em dados históricos para cada uma das classes de tráfego, não ficando, para todos os efeitos, o P.PORTO vinculado ao perfil de consumo agora apresentado.
3. Placas de Dados para acesso à Internet com tecnologia 4G e tecnologia 5G quando ficar disponível na rede do operador.

TABELA 2

UTILIZADORES E TIPOLOGIAS DE PLACAS DE BL				
Unidade Orgânica	Nº de placas c/plafond 1 GB	Nº de placas c/plafond 4 GB	Nº de placas c/plafond 30 GB	Nº de placas sem plafond
Serviços da Presidência do P.Porto		2	2	
Serviços Comuns – Campus		1		
Escola Superior de Hotelaria e Turismo	1			
Escola Superior de Media Artes e Design				
Escola Superior de Educação		2		
Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo		1		
Escola Superior de Tecnologia e Gestão			5	
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto		4		
Escola Superior de Saúde		7		
Instituto Superior de Engenharia do Porto				1
Serviços de Acção Social				
Totais	1	17	7	1

Tecnologia 5G

No decorrer do contrato quando a tecnologia 5G ficar disponível na rede do operador, a mesma deverá de imediato ficar disponível no Serviço Móvel de Voz e Dados e no Serviço de Dados do P.PORTO.

ANEXO II – Média Mensal de Consumo

SERVIÇO MÓVEL DE VOZ E DADOS	PERFIL DE CONSUMO MENSAL
Serviço de Voz Nacional (origem – terminação)	Consumo em minutos
Origem Rede Móvel – Rede Móvel Intraconta	13 949
Origem Rede Móvel – Rede Móvel "On-Net";	8 641
Origem Rede Móvel – Rede Móvel "Off-Net";	19 668
Origem Rede Móvel – Redes Fixas "SFT";	1032
Serviço de Voz Internacional (origem – terminação)	Consumo em minutos
Origem Rede Móvel – Zona 1;	0
Origem Rede Móvel – Zona 2;	178
Origem Rede Móvel – Zona 3;	0
Origem Rede Móvel – Zona 4;	2
Serviço de Mensagens Curtas (SMS) (origem – terminação)	Consumo em SMS
Origem Rede Móvel – Rede Móvel "Intra-conta";	1 810
Origem Rede Móvel – Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net";	986
Origem Rede Móvel – Outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net";	2 198
Origem Rede Móvel – Redes Fixas Nacionais STF;	29
Origem Rede Móvel – Redes Internacionais;	16
Serviço de Mensagens Multimédia (MMS) (origem – terminação)	Consumo em MMS
Origem Rede Móvel – Rede Móvel "Intra-conta";	0
Origem Rede Móvel – Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net";	9
Origem Rede Móvel – Outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net";	15
Origem Rede Móvel – Redes Fixas Nacionais STF;	0
Origem Rede Móvel – Redes Internacionais;	1
Serviço de Dados	Consumo MB
MB dados de Acesso à Internet	30723 a)
Serviço de Roaming	
Roaming da Zona 1	Consumo em minutos/SMS/MMS/MB
Comunicações de voz efetuadas – Zona 1;	108
Comunicações de voz recebidas – Zona 1;	80
Mensagens Curtas (SMS) – Zona 1;	24
Mensagens Multimédia (MMS) – Zona 1;	0
MB dos dados na Zona 1;	165
Roaming da Zona 2	Consumo em minutos/SMS/MMS/MB
Comunicações de voz efetuadas – Zona 2;	0
Comunicações de voz recebidas – Zona 2;	0
Mensagens Curtas (SMS) – Zona 2;	1
Mensagens Multimédia (MMS) – Zona 2;	0
MB dos dados na Zona 2;	3
Roaming da Zona 3	Consumo em minutos/SMS/MMS/MB
Comunicações de voz efetuadas – Zona 3;	0
Comunicações de voz recebidas – Zona 3;	0
Mensagens Curtas (SMS) – Zona 3;	0
Mensagens Multimédia (MMS) – Zona 3;	0
MB dos dados na Zona 3;	0
Custo de Roaming da Zona 4	Consumo em minutos/SMS/MMS/MB
Comunicações de voz efetuadas – Zona 4;	0
Comunicações de voz recebidas – Zona 4;	0
Mensagens Curtas (SMS) – Zona 4;	0
Mensagens Multimédia (MMS) – Zona 4;	0
Preço por MB dos dados na Zona 4;	0

a) Tráfego de dados faturado do tipo pay per use e extra-plafond dos pacotes, não inclui os MB dos pacotes de dados.

ANEXO III

MORADAS PARA ENVIO DE FATURAÇÃO

ENTIDADE DE FATURAÇÃO	MORADA	CONTACTO
SC SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	RUA DR. ROBERTO FRIAS, 712 4200-465 PORTO	225 571 000
ISCAP INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	RUA JAIME LOPES AMORIM, S/N 4465-004 S. MAMEDE DE INFESTA	229 050 000
ESE ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	RUA DR. ROBERTO FRIAS, 602 4200-465 PORTO	225 073 460
ESMAE ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO	RUA DA ALEGRIA, 503 4000-045 PORTO	225 193 760
ESHT ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO	RUA D. SANCHO I, 981 4480-876 VILA DO CONDE	252 291 700
ESMAD ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN	RUA D. SANCHO I, 981 4480-876 VILA DO CONDE	252 291 700
ESTG ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	RUA DO CURRAL, CASA DO CURRAL, MARGARIDE 4610-156 FELGUEIRAS	255 314 002
ESS ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE	RUA DR. ANTÓNIO BERNARDINO DE ALMEIDA, 400 4200 - 072 PORTO	222 061 000
ISEP INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	RUA DR. ANTÓNIO BERNARDINO DE ALMEIDA, N.º 431 4200-072 PORTO	228 340 500
SASIPP SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	RUA DR. ROBERTO FRIAS, 712 4200-465 PORTO	225 573 710

ANEXO IV
MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT
1	Consumos Mínimos e Mensalidades (CmM)		
1.1	Consumo mínimo para cada cartão ativo do tipo A	mês	1
1.2	Consumo mínimo para cada cartão ativo do tipo B	mês	1
1.3	Mensalidade para cada cartão ativo do tipo C	mês	1
1.4	Mensalidade para cada cartão ativo do tipo D	mês	1
1.5	Mensalidade para cada cartão ativo do tipo E	mês	1
2	Plafond de Equipamentos e Desconto de Equipamento (PDe)		
2.1	Plafond de equipamentos por cada cartão ativo do tipo A	unidade	1
2.2	Plafond de equipamentos por cada cartão ativo do tipo B	unidade	1
2.3	Plafond de equipamentos por cada cartão ativo do tipo C	unidade	1
2.4	Plafond de equipamentos por cada cartão ativo do tipo D	unidade	1
2.5	Desconto de equipamento para cada cartão ativo do tipo E	unidade	1
3	Chamadas de voz		
3.1	Voz Nacional para Rede Móvel "On-Net"	minuto	1
3.2	Voz Nacional para Rede Móvel "Off-Net"	minuto	1
3.3	Voz Nacional para Redes Fixas "SFT"	minuto	1
3.4	Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 1	minuto	1
3.5	Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 2	minuto	1
3.6	Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 3	minuto	1
3.7	Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 4	minuto	1
3.8	Voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 1	minuto	1
3.9	Voz para o país visitado pertencente à Zona 2	minuto	1
3.10	Voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	minuto	1
3.11	Voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 2	minuto	1
3.12	Voz recebidas na Zona 2	minuto	1
3.13	Voz para o país visitado pertencente à Zona 3	minuto	1
3.14	Voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	minuto	1
3.15	Voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 3	minuto	1
3.16	Voz recebidas na Zona 3	minuto	1
3.17	Voz para o país visitado pertencente à Zona 4	minuto	1
3.18	Voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	minuto	1
3.19	Voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 4	minuto	1
3.20	Voz recebidas na Zona 4	minuto	1
4	Mensagens		
4.1	SMS para Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net"	unidade	1
4.2	SMS para outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net"	unidade	1
4.3	SMS para Redes Fixas Nacionais STF	unidade	1
4.4	SMS para Redes Internacionais	unidade	1
4.5	MMS para Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net"	unidade	1
4.6	MMS para outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net"	unidade	1
4.7	MMS para Redes Fixas Nacionais STF	unidade	1
4.8	MMS para Redes Internacionais	unidade	1
4.9	SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2	unidade	1
4.10	SMS recebidas num país da Zona 2	unidade	1
4.11	MMS enviadas a partir de um país da Zona 2	unidade	1
4.12	MMS recebidas num país da Zona 2	unidade	1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT
4.13	SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3	unidade	1
4.14	SMS recebidas num país da Zona 3	unidade	1
4.15	MMS enviadas a partir de um país da Zona 3	unidade	1
4.16	MMS recebidas num país da Zona 3	unidade	1
4.17	SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4	unidade	1
4.18	SMS recebidas num país da Zona 4	unidade	1
4.19	MMS enviadas a partir de um país da Zona 4	unidade	1
4.20	MMS recebidas num país da Zona 4	unidade	1
5	Dados		
5.1	MB dados de Acesso à Internet	MB	1
5.2	MB dos dados na Zona 2	MB	1
5.3	MB dos dados na Zona 3	MB	1
5.4	MB dos dados na Zona 4	MB	1
5.5	Plafond mensal até 1GB de tráfego	mês	1
5.6	Plafond mensal até 2GB de tráfego	mês	1
5.7	Plafond mensal até 4GB de tráfego	mês	1
5.8	Plafond mensal até 10GB de tráfego	mês	1
5.9	Plafond mensal até 30GB de tráfego	mês	1
5.10	MB após ultrapassado o plafond	MB	1

DESCRIÇÃO DAS ZONAS DE COMUNICAÇÕES

(Roaming voz/sms/MMS/dados, Internacional)

ZONAS	PAÍSES
Zona 1:	Espaço Económico Europeu: países da União Europeia e Islândia, Noruega e Liechtenstein
Zona 2:	Resto da Europa, África do Sul, Argentina, Brasil, EUA e Canadá, Ilhas Faroe, Marrocos, Tunísia, Turquia.
Zona 3:	Angola, Cabo Verde, Moçambique, Timor-Leste, Macau.
Zona 4:	Resto do Mundo